Câmara Municipal
PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
ANTEPROJETO DE LEI Nº 7/2021
PROTOCOLO Nº 565/2021
DATA: 28/6/2021

ANTEPROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NOS CMEIs e NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS

Art. 1° - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todos os CMEIs e escolas públicas municipais de Palmeira.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2° - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Palmeira, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1° O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2° O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3° Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4° O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5° As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.

§6° O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3° - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4° - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

Joslei Sequineli
JOSLEI SEQUINELI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Anteprojeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país.

Na Rede Municipal de Ensino de algumas cidades, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos munícipes.

Evento recente acontecido na cidade de Saudades SC reavivou os questionamentos sobre a necessidade de investimento na segurança das escolas. Nessa cidade um jovem entrou numa escola infantil com um facão e matou três crianças de 1 ano e duas funcionárias, e ainda feriu outras.

O planejamento de segurança nas escolas é indispensável, sendo que uma questão importante é a entrada e a saída de aluno das escolas, assim como o controle de entrada de outras pessoas no ambiente escolar.

O massacre que ocorreu na cidade catarinense, é um exemplo do que pode também ocorrer em outras cidades.

Diante disso, e com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores dos CMEIs e das Escolas Públicas Municipais, que venho aos meus Pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive fornecer subsídios para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público, assim como também esperamos que o Poder Executivo seja solidário à essa necessidade.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

Joslei Sequineli

JOSLEI SEQUINELI
Vereador